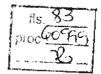


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.641, DE 1° DE MARÇO DE 2011

Cria a autarquia Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí-EGGMJ; cria os cargos públicos que especifica; altera o Plano Plurianual-PPA 2010/2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2011; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.430.123,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica criada a autarquia municipal denominada "ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EGGMJ", com personalidade jurídica de direito público interno, com o objetivo de planejar, coordenar, programar, organizar, executar e avaliar as atividades relacionadas à formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais, visando à adoção de novas formas de gestão e a um processo contínuo de modernização da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO

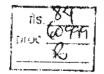
Art. 2°. A EGGMJ, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º. São atribuições da EGGMJ:
- I planejar, executar, avaliar atividades de ensino e pesquisa nas áreas pertinentes à gestão pública municipal;
- II propor soluções congruentes com as especificidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III manter, de forma atualizada, informações sobre as demandas e necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionadas com seu campo de atuação;
- IV assegurar a transferência das tecnologias gerenciais aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;
- V articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na gestão pública;
- VI planejar a grade de cursos e programas a serem desenvolvidos anualmente, tomando por base o planejamento estratégico da Administração Municipal e as necessidades de melhoria de desempenho;
- VII propiciar mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento da competência gerencial;

PUBLICAÇÃO RUBRICA CY/63/11 &





- VIII coordenar programas institucionais de desenvolvimento de recursos humanos e apoiar os órgãos do Poder Público Municipal, visando ampliar a eficiência da Administração Municipal;
- IX promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal do quadro efetivo do Poder Executivo;
- X acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos eventos e programas, bem como a atuação do corpo docente envolvido nos projetos de sua área de atuação;
- XI desenvolver e operacionalizar instrumentos de avaliação de aprendizagem, individual e coletivo, de forma quantitativa e qualitativa;
 - XII realização de estudos e pesquisas no âmbito de seus objetivos;
- XIII desenvolver outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pelo Conselho Deliberativo de Administração.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições fica a EGGMJ autorizada a firmar Convênios visando à realização de programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da Federação e com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de ensino, treinamento, desenvolvimento, extensão ou pesquisa.

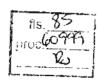
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

- Art. 4°. O patrimônio da EGGMJ será constituído por:
- I bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;
- II doações e legados que venha a receber;
- III receitas transferidas do Tesouro;
- IV bens móveis, já existentes, sob a administração da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e destinados aos programas de capacitação dos servidores.
- § 1º Os bens e direitos da EGGMJ serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.
- § 2º No caso de extinção da EGGMJ, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.
 - Art. 5°. Constituem recursos da EGGMJ:
- I a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;
- II as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;
 - IV as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;
 - V a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual; e
 - VI o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 6°. A EGGMJ terá a seguinte estrutura:
- I Conselho Deliberativo de Administração:
- II Conselho Fiscal;
- III Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.





SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7°. A EGGMJ terá um Conselho Deliberativo de Administração, que integrará sua estrutura organizacional como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que lhe forem pertinentes, composto pelos seguintes titulares dos órgãos a seguir discriminados:
 - I Secretário Municipal de Recursos Humanos, que o presidirá;
 - II Secretário Municipal de Finanças;
 - III Secretário Municipal de Educação;
 - IV Secretário Municipal de Saúde;
 - V Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
 - VI Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

- Art. 8º. São atribuições do Conselho Deliberativo de Administração:
- I aprovar e propor alterações no Estatuto da EGGMJ;
- II aprovar o Plano de Ação anual da EGGMJ;
- III aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;
- IV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V aprovar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da autarquia;
- VI aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;
- VII aprovar tabelas de serviços e preços a serem prestados pela EGGMJ e a forma de seu reajuste, assegurada a gratuidade aos servidores;
- VIII autorizar a celebração de contratos e congêneres, inclusive convênios, observadas as respectivas legislações específicas;
- IX fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos dirigentes, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;
- X autorizar a alienação de bens para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93;
- XI manifestar-se sobre os relatórios da administração e demonstrações financeiras, deliberando sobre as contas da EGGMJ;
 - XII deliberar sobre a indicação e exoneração dos Dirigentes.
- XIII resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.

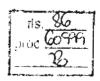
SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

- Art. 9°. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:
- I dois representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e um representante da Administração Indireta.
- § 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
- § 2º O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

(Lei nº 7.641/2011)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

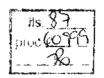


- § 3º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.
 - Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:
- I acompanhar a execução orçamentária da EGGMJ, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo de Administração;
- III encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;
- IV requisitar à Presidência da EGGMJ e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- V propor à Presidência da EGGMJ as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da mesma;
- VI examinar e dar parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo de Administração, nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela EGGMJ, por solicitação da Presidência;
 - VII- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da EGGMJ;
 - VIII rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 11. A Diretoria Executiva da EGGMJ será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Pedagógico.
 - **Art. 12.** Compete ao Diretor Presidente:
 - I representar a EGGMJ em juízo ou fora dele;
- II exercer a administração geral da EGGMJ e presidir o colegiado da Diretoria
 Executiva;
- III celebrar, em nome da EGGMJ, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- IV elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da EGGMJ;
- V organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;
 - VI expedir instruções e ordens de serviços;
- VII assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da EGGMJ, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da EGGMJ;
- VIII assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da EGGMJ, movimentando os fundos existentes;
- IX encaminhar, para deliberação, as contas anuais da EGGMJ para o Conselho Deliberativo de Administração e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;
 - X elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva o Plano de Ação, anualmente;





- XI submeter ao Conselho Deliberativo de Administração e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo de Administração;
 - XIII praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;
- II elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações:
 - III supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
 - IV administrar a área de Recursos Humanos da EGGMJ;
- V assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- VI cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VII manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da EGGMJ;
- VIII promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à EGGMJ, e dar publicidade da movimentação financeira;
- IX elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da EGGMJ, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- X apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;
 - XI providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XIII supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da EGGMJ, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;
- XIV manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- XV- supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da EGGMJ;
- XVI promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo de Administração e o gerenciamento dos bens pertencentes à EGGMJ, zelando por sua integridade;
- XVII manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da EGGMJ;
- XVIII proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da EGGMJ, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;





- XIX prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e benefícios dos funcionários da EGGMJ;
 - **XX** substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.
 - Art. 14. Compete ao Diretor Pedagógico:
 - I planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da EGGMJ:
 - II desenvolver e executar a programação de cursos, palestras e eventos;
- III implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na gestão pública;
- IV planejar a grade de cursos e programas a serem desenvolvidos anualmente, tomando por base o planejamento estratégico da Administração Municipal e as necessidades de melhoria de desempenho;
- V implementar mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento da competência gerencial;
- VI coordenar programas institucionais de desenvolvimento de recursos humanos e apoiar os órgãos do Poder Público Municipal, visando ampliar a eficiência da Administração Municipal;
- VII promover a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal do quadro efetivo do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DOS CARGOS

Art. 15. Ficam criados na estrutura administrativa da EGGMJ os seguintes cargos de provimento em comissão:

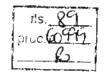
CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01(um)	"CC-00"
Diretor Administrativo-Financeiro	01(um)	"CC-03"
Diretor Pedagógico	01(um)	"CC-03"

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e III que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 16. Ficam criados na estrutura administrativa da EGGMJ os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	QUANTITATIVO	GRUPO/GRAU
Psicólogo	01(um)	V-A
Assistente Técnico	02(dois)	V-A
Agente de Suporte Administrativo	02(dois)	Grupo II-D

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos II e IV, que fazem parte integrante desta Lei.



SEÇÃO V DA CESSÃO DE SERVIDORES

- Art. 17. Poderão ser colocados à disposição da EGGMJ pelos entes do Município:
- I servidores da Administração Direta e/ou Indireta com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;
 - II materiais e bens móveis necessários à consecução de seus servicos.
- Art. 18. Fica autorizado, a partir da vigência desta Lei, o aproveitamento na EGGMJ. de servidores do quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Jundiaí, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas e palestras ou atuando como instrutores técnicos na sua área.
- § 1º As atividades de instrutor de curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, conferência e outros eventos similares e de cunho técnicopedagógico, quando desempenhadas por funcionário do quadro de pessoal e extrapolarem a carga horária a que está sujeito, serão remuneradas na forma e pelo valor estabelecido em lei.
- § 2º A Administração Municipal deverá capacitar os servidores que se dispuserem a desempenhar as atividades previstas no "caput" deste artigo, promovendo processo seletivo nas situações em que houver mais de um interessado na mesma atividade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. O regime jurídico dos servidores da EGGMJ é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.
- **Parágrafo único.** A remuneração dos servidores cedidos à EGGMJ, nos termos do art.14, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.
- Art. 20. O Estatuto e o Regimento Interno da EGGMJ serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 21. A EGGMJ, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.
- Parágrafo único. A autarquia enviará à Câmara Municipal relatório administrativo e financeiro anual, incluída discriminação dos cursos, do corpo docente e do corpo discente no período.
- Art. 22. Os componentes relacionados às ações 1610 e 2967, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos constantes do "Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 Por Elemento de Despesa" e do "Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações Por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso Plano Plurianual 2010/2013", integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009 e a "Relação de Metas e Prioridades MOD.3"



Previstas para 2011", integrante da Lei nº 7.502, de 2 de julho de 2010 ficam alterados e passam a integrar à EGGMJ, na forma disposta nesta Lei.

Art. 23. Ficam incluídos no "Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 Por Elemento de Despesa", integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

I - AÇÃO: 7561 - Implantação da Escola de Governo e Gestão

ÓRGÃO: 56. ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ

PROGRAMA: 0139. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

META FÍSICA: Formação e capacitação de servidores

UNIDADE DE MEDIDA: servidores/ano META POR EXERCÍCIO – 2011: 1000 META POR EXERCÍCIO – 2012: 1100

JUSTIFICATIVA: Profissionalizar e capacitar os servidores para o desenvolvimento de suas atribuições com orientação para resultados na carreira pública.

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.3.90.30.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2011: R\$ 20.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO - 2011: R\$ 280.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2012: 3.3.90.30.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2012: R\$ 20.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2012: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2012: R\$ 280.000,00

II - AÇÃO: 8561 - Manutenção da Escola de Governo e Gestão

ÓRGÃO: 56. ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ PROGRAMA: 0139. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

META FÍSICA: Formação e capacitação de servidores

UNIDADE DE MEDIDA: servidores/ano

META POR EXERCÍCIO – 2011: 1000

META POR EXERCÍCIO - 2012: 1100

META POR EXERCÍCIO – 2013: 1200

JUSTIFICATIVA: Profissionalizar e capacitar os servidores para o desenvolvimento de suas atribuições com orientação para resultados na carreira pública.

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.1.90.11.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2011: R\$ 713.123,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO - 2011: R\$ 417.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2012: 3.1.90.11.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2012: R\$ 758.496,99

ELEMENTO DE DESPESA - 2012: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2012: R\$ 437.850,00

ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.1.90.11.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 796.421,84

ELEMENTO DE DESPESA - 2013: 3.3.90.30.00.0 VALOR POR EXERCÍCIO - 2013: R\$ 20.000.00

ELEMENTO DE DESPESA - 2013: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 439.742,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.641/2011)



Art. 24. Fica acrescido no "Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações Por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso - Plano Plurianual 2010/2013" integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, o seguinte detalhamento da despesa:

I - AÇÃO: - 7561. Implantação da Escola de Governo e Gestão

ÓRGÃO: 56. ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ

FUNCÃO: 4. Administração

SUBFUNÇÃO: 128. Formação de Recursos Humanos PROGRAMA: 0139. Gestão de Recursos Humanos.

FONTE: 0 – PRÓPRIA

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.3.90,30.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2011: R\$ 20.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO - 2011: R\$ 280.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2012: 3.3.90.30.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2012: R\$ 20.000,00 ELEMENTO DE DESPESA - 2012: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO - 2012: R\$ 280.000,00

II - ACÃO: - 8561. Manutenção da Escola de Governo e Gestão

ÓRGÃO: 56. ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ

FUNCÃO: 4. Administração

SUBFUNÇÃO: 128. Formação de Recursos Humanos

PROGRAMA: 0139. Gestão de Recursos Humanos.

FONTE: 0 – PRÓPRIA

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.1.90.11.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2011: R\$ 713.123.00

ELEMENTO DE DESPESA - 2011: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO - 2011: R\$ 417.000.00

ELEMENTO DE DESPESA - 2012: 3.1.90.11.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2012: R\$ 758.496,99

ELEMENTO DE DESPESA - 2012; 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2012: R\$ 437.850,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2013: 3.1.90.11.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 796.421,84

ELEMENTO DE DESPESA - 2013: 3.3.90.30.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 20.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 2013: 3.3.90.39.00.0

VALOR POR EXERCÍCIO - 2013: R\$ 439.742,50

Art. 25. Ficam acrescidas na "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2011" integrante da Lei nº 7.502, de 02 de julho de 2010, as seguintes metas e prioridades:

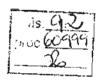
I - AÇÃO: - 7561. Implantação da Escola de Governo e Gestão

ÓRGÃO: 56. ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ

PROGRAMA: 0139. Gestão de Recursos Humanos.





JUSTIFICATIVA: Profissionalizar e capacitar os servidores para o desenvolvimento de suas atribuições com orientação para resultados na carreira pública.

META FÍSICA: Formação e capacitação de servidores

UNIDADE DE MEDIDA: servidores/ano

QUANTIDADE - 2011: 1.000

II - AÇÃO: - 8561. Manutenção da Escola de Governo e Gestão

ÓRGÃO: 56. ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ

PROGRAMA: 0139. Gestão de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA: Profissionalizar e capacitar os servidores para o desenvolvimento de suas atribuições com orientação para resultados na carreira pública.

META FÍSICA: Formação e capacitação de servidores

UNIDADE DE MEDIDA: servidores/ano

QUANTIDADE - 2011: 1.000

Art. 26. Para os fins especificados no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente até o valor de R\$ 1.430.123,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta mil e cento e vinte e três reais), em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I e II, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

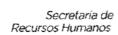
MIGUAL HADDAD Prefeito Muricipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



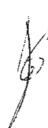




ANEXO I

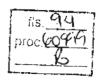
TABELA SALARIAL

CARGOS EM COMISSÃO				
CC-00	8.662,85			
CC-01	7.875,32			
CC-02	6.215,76			
CC-03	4.559,42			
CC-04	2.465,06			
CC-05	1.968,97			
CC-06	1.745,76			
CC-07	1.477,21			
CC-08	1.264,01			
CC-09	1.051,28			









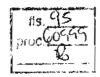
ANEXO II

TABELADE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO 40 HO		GRUPO 40 HO		GRUPO " GIII " 40 HORAS			GRUPO " GIV " 40 HORAS		GRUPO " GV " 40 HORAS	
778,94	A	951,93	A	1.275,31	A	+	1.816,03	A	2.649,09	A
817,89	В	999,53	В	1.339,08	В	1-	1.906,83	В	2.781,54	В
858,78	С	1.049,50	С	1.406,03	С	T	2.002,17	С	2.920,62	С
901,72	Ð	1.101,98	D	1.476,33	D	1	2.102,28	Ð	3.066,65	D
946,81	E	1.157,08	E	1.550,15	Е	7	2.207,40	Е	3.219,99	E
994,15	F	1.214,93	F	1.627,65	F	7	2.317,77	F	3.380,98	F
1.043,85	G	1.275,68	G	1.709,04	G	7	2.433,65	G	3.550,03	G
1.096,05	Н	1.339,46	Н	1.794,49	Н	1	2.555,34	Н	3.727,54	H
1.150,85		1.406,43	1	1.884,21	I	7 [2.683,10		3.913,91	I
1.208,39	J	1.476,76	J	1.978,42	j	7 [2.817,26	J	4.109,61	J
1.268,81	К	1.550,59	K	2.077,35	К] [2.958,12	K	4.315,09	K
1.332,25	L	1.628,12	L	2.181,21	Ĺ _		3.106,03	L	4.530,84	L
1.398,86	M	1.709,53	M	2.290,27	М		3.261,33	М	4.757,39	M
1.468,81	N	1.795,01	N	2.404,79	N] [3.424,40	N	4.995,25	N
1.542,25	0	1.884,76	0	2.525,03	0		3.595,62	0	5.245,02	0
1.619,36	Р	1.978,99	Р	2.651,28	Р		3.775,40	Р	5.507,27	P
1.700,33	Q	2.077,94	Q	2.783,84	Q		3.964,17	Q	5.782,63	Q
1.785,34	R	2.181,84	R	2.923,03	R] [4.162,37	R	6.071,76	R
1.874,61	S	2.290,93	S	3.069,19	S] [4.370,49	S	6.375,35	S
1.968,34	Ŧ	2.405,48	T	3.222,64	T] [4.589,02	T	6.694,12	T
2.066,76	υ	2.525,75	Ū	3.383,78	U	1 [4.818,47	U	7.028,82	U
2.170,10	V	2.652,04		3.552,97	V		5.059,39	٧	7.380,27	V
2.278,60	W	2.784,64	W	3.730,61	W		5.312,36	W	7.749,28	W
2.392,53	Х	2.923,88	Х	3.917,14	Х		5.577,98	X	8.136,74	X







ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

SÍMBOLO: CC-00

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração, "ad referendum" do Conselho Deliberativo de Administração.

DESCRIÇÃO SUMARIA

 Exercer a administração geral da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ, representando-a, em assuntos específicos junto à Administração e entidades externas.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a administração geral da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiai – EGGMJ e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;
- Representar a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí EGGMJ, em assuntos específicos junto à Administração e entidades externas;
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades e submeter ao Conselho Deliberativo de Administração:
- Celebrar, em nome da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiai -EGGMJ, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos. convênios e congêneres, e suas alterações, em todas as suas modalidades. inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiai - EGGMJ;
- Controlar os gastos da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí EGGMJ de acordo com a previsão orçamentária;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento de vagas, mediante concurso público;
- Assinar certificados e documentos diversos:
- Expedir instruções e ordens de serviço:
- Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí -EGGMJ, movimentando os fundos existentes;
- Prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiai - EGGMJ;
- Aplicar, no âmbito da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí EGGMJ, medidas disciplinares cabíveis;
- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ para o Conselho Deliberativo de Administração e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;
- Elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva o Plano de Ação, anualmente;
- Submeter ao Conselho Deliberativo de Administração e ao Conselho Fiscal os







assuntos a ele pertinentes o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo de Administração;
- Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

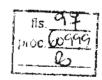
Superior completo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Compatível com as atividades inerentes ao cargo.







CARGO: DIRETOR PEDAGÓGICO

SIMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração, "ad referendum" do Conselho Deliberativo de Administração.

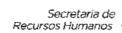
DESCRIÇÃO SUMARIA

 Exercer a coordenação geral e a avaliação dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção. Planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

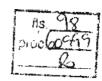
ATRIBUIÇÕES

- Planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;
- Desenvolver e executar a programação de cursos, palestras e eventos;
- Planejar a grade de cursos e programas a serem desenvolvidos anualmente, tomando por base o planejamento estratégico da Administração Municipal e as necessidades de melhoria de desempenho;
- Selecionar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o corpo docente para os cursos e programas, por meio de análise do curriculum vitae, entrevista e aula teste.
- Implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais;
- Garantir a qualidade das aulas, o cumprimento da carga horária e do conteúdo programático, mediante avaliação junto aos alunos, professores, observação das aulas, reuniões e análise dos diários de classe;
- Orientar quanto às especificidades dos cursos e programas e quanto aos prérequisitos necessários para o ingresso;
- Implementar mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento da competência gerencial;
- Coordenar programas institucionais de desenvolvimento de recursos humanos e apoiar os órgãos do Poder Público Municipal, visando ampliar a eficiência da Administração Municipal;
- Promover a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento especialização do pessoal do quadro efetivo do Poder Executivo;
- Divulgar a programação dos cursos e programas da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, bem como identificar as melhores formas de captação de interessados;
- Executar outras atribuições próprias do órgão.

X

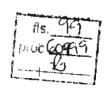






COMPETI	ÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO:	
Superior completo.	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:	
Compatível com as atividades inerentes ao c	argo.





CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração, "ad referendum" do Conselho Deliberativo de Administração.

DESCRIÇÃO SUMARIA

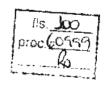
 Cuidar da organização administrativa e da gestão contábil, orçamentária e financeira da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

ATRIBUIÇÕES

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Administrar a área de Recursos Humanos da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da instituição, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Instituição;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretorial Executiva;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar a área de compras, almoxarifado e patrimônio da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo de Administração e o gerenciamento dos bens pertencentes à Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, zelando por

J





CARGO: PSICÓLOGO

GRUPO / GRAU: V/A

DESCRIÇÃO SUMARIA

 Participar da organização e aplicação dos métodos e técnicas de treinamento profissional. Atuar nos projetos desenvolvidos pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí — EGGMJ, visando a integração e o bem estar dos servidores.

ATRIBUIÇÕES

- Realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
- Executar avaliações psicológicas admissionais, elaborando os respectivos laudos;
- Atuar na organização e aplicação de treinamento e capacitação profissional;
- Executar atividades relacionadas à orientação de pessoal;
- Elaborar e aplicar testes, utilizando o conhecimento e a prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades mentais, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de origem psíquica;
- Colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo às necessidades do trabalho;
- Atuar nos projetos desenvolvidos pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiai – EGGMJ, visando à integração e o bem estar dos servidores;
- Acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal e dos métodos de trabalho;
- Diagnosticar as necessidades de treinamento e desenvolvimento, a fim de assegurar a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao pleno desempenho das atividades próprias de cada cargo.
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCI	AS TÉCNICAS
COMPLICACI	A3 IECINICAS

FORMAÇÃO:

Superior completo em Psicologia com registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

06 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação

Informática - Pacote Office e Sistemas Integrados





sua integridade;

- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e benefícios dos funcionários da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;
- Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais;

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

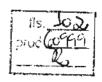
FORMAÇÃO:

Superior completo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Compatível com as atividades inerentes ao cargo.





CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

GRUPO / GRAU: V/A

DESCRIÇÃO SUMARIA

 Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ. Prestar assessoria e consultoria interna.

ATRIBUIÇÕES

- Realizar estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;
- Atuar junto às diversas áreas da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna;
- Reavaliar rotinas e métodos de trabalho, visando solucionar problemas e melhorar a qualidade de atendimento ao usuário;
- Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de formação profissional;
- Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação;
- Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social;
- Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos e programas;
- Participar da elaboração e execução orçamentária;
- Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos;
- Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados;
- Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos;
- Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Superior completo na área de atuação e registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Cálculo/Estatística

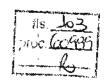
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação

Informática - Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação.

Legislação voltada a área de atuação

Atendimento ao Público

1



CARGO: AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

GRUPO / GRAU: II/D

DESCRIÇÃO SUMARIA

 Executar serviços de apoio administrativo; tratar de documentos e processos diversos; preparar relatórios e planilhas diversas.

ATRIBUIÇÕES

- Executar as atividades relativas a procedimentos administrativos em todas as áreas da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;
- Desenvolver atividades relativas a processos de documentação e arquivamento em geral, de acordo com as normas internas;
- Desenvolver e prestar suporte administrativo para as atividades das diversas áreas da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí -- EGGMJ;
- Elaborar planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados à sua unidade administrativa;
- Atender ao público interno e externo, fornecendo informações e orientações necessárias;
- Controlar documentos e correspondências em geral;
- Auxiliar nas atividades relacionadas ao Orçamento, PPA, Compras, Contratos, Recebimento de Materiais, Patrimônio, Sistema de Protocolo;
- Auxiliar na gestão de contratos;
- Receber Notas Fiscais de compras de materiais diversos, analisando e encaminhando, posteriormente, para áreas competentes;
- Realizar atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e execução de ligações locais e interurbanas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação

Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação

Informática - Pacote Office e Sistemas Integrados

Atendimento ao Público

A Property of the second of th